|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000082664 / 2019 |
| PROTOCOLO | 860520/2019 |
| INTERESSADO | ARQUITETURA E PAISAGISMO PARADEDA LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 066/ 2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 17 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, ARQUITETURA E PAISAGISMO PARADEDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.169.867/0001-16, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.763,90 [DOIS MIL DETESSENTOSS E SESSENTA E TRÊS REIS COM NOVENTA CENTAVO], foi aplicada de forma incorreta, tendo em vista a DELIBERAÇÃO Nº 039/2020 – CEP-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso III, da citada Resolução, uma vez que restou comprovado que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, por desrespeito às regras previstas nos artigos 15 e 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pois não observou os requisitos para sua constituição;
2. Por informar o interessado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 17 de setembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ e MATIAS REVELLO VAZQUEZ, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador